

ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

É a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação, referente ao período em que continuar ou tenha continuado em serviço, após ter completado o tempo mínimo de permanência no serviço ativo.

Observações:

- a. Situações e percentuais a serem observados:
- I-5 (cinco) por cento: militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado ou venha a completar 720 (setecentos e vinte dias) a mais que o tempo requerido para a transferência para a inatividade remunerada; e
- II 5 (cinco) por cento a cada promoção: militar que, tendo satisfeito o requisito do item acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.
 - b. Os percentuais acima mencionados são acumuláveis entre si;
- c. Para efeito do Adicional de Permanência devem ser computados os tempos prescritos no art. 5º da Portaria nº 466 Cmt Ex, de 13 de setembro de 2001; e
- d. O Período de tempo passado por ocasião de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), deserção e Licença para Acompanhamento de Cônjuge caracterizam interrupção da contagem do tempo de serviço.